

Rodrigo Victor Foureaux Soares – Juiz de Direito TJGO

PROPOSTA 6: Nos crimes eleitorais de menor potencial ofensivo, atendidas as peculiaridades locais, o termo circunstanciado poderá ser lavrado pela autoridade policial, civil ou militar.

JUSTIFICATIVA: Com base no artigo 2º, da Resolução TSE nº 23.640/2021, quando no local da infração penal não existir órgão da Polícia Federal a polícia do respectivo Estado deve atuar supletivamente:

Art. 2º. A Polícia Federal exercerá, com prioridade sobre suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria eleitoral.

Parágrafo único. **Quando no local da infração não existirem órgãos da Polícia Federal, a Polícia do respectivo Estado terá atuação supletiva.** (grifei)

Com base na referida Resolução do TSE, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná por meio do Processo Administrativo Digital nº 9858/2023, autorizou a Polícia Militar do Paraná a lavrar do TCO por crime eleitoral.

No mesmo sentido, citamos a Consolidação Normativa Judicial Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, normativo elaborado pela Corregedoria daquele órgão com a finalidade de regulamentar a prática cartorária dos Juízes Eleitorais daquele Estado. Prescreve o artigo 494, do referido ato:

Art. 494. **A Classe “Termo Circunstanciado - TCO” abrange o termo circunstanciado de ocorrência, lavrado pela autoridade policial, civil ou militar**, por ocasião de infração de menor potencial ofensivo. Parágrafo único. A autoridade policial encaminhará o termo circunstanciado de ocorrência ao(à) juiz(a) eleitoral competente, por intermédio do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe). (grifei)

E ainda a Resolução nº 297/2018 do TRE de Goiás:

Art. 1º Autorizar os Juízes Eleitorais a receber Termo Circunstanciado de Ocorrência Eleitoral (TCOE) elaborado pela Polícia Militar, nos casos de infrações eleitorais de menor potencial ofensivo [...].